

Memorando de Entendimento entre a Academia Internacional de Combate à Corrupção (IACA) e o Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil

A Academia Internacional de Combate à Corrupção, doravante “IACA”, e o Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil, doravante “CNMP”, coletivamente denominados “os Participantes”, firmam este Memorando com o objetivo de promover conjuntamente a prevenção e o combate à corrupção, além de desenvolver cooperação na área de combate à corrupção;

Preocupados com a seriedade da ameaça que constitui a corrupção contra a segurança e a estabilidade das sociedades, a qual mina as instituições e os valores democráticos, os valores éticos e a justiça, além de ameaçar o desenvolvimento sustentável e a prosperidade social e econômica, o Estado de Direito e a fruição plena dos direitos humanos;

Em alinhamento com as diversas convenções internacionais, instrumentos e mecanismos firmados com o intuito de promover uma boa governança e combater a corrupção, especialmente a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), a Convenção da OCDE¹ sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC);

Em reconhecimento à importância da colaboração internacional em esforços conjuntos nos níveis regional e global em apoio à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e outros instrumentos relevantes;

Convencidos de que a prevenção e o combate à corrupção requerem o envolvimento de todos os setores da sociedade, incluindo o setor privado, indivíduos, a sociedade civil e as organizações não-governamentais;

Reconhecendo as conquistas feitas pela IACA, uma organização internacional sediada em Laxenburg, Áustria, a qual era originalmente uma iniciativa do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) na República da Áustria, do Escritório Europeu de Luta contra a Fraude (OLAF), entre outros atores, e que é hoje em dia uma instituição pioneira e em constante desenvolvimento, a qual consiste de Estados-Membros das Nações Unidas e de Organizações Internacionais de todas as regiões do planeta, cujo objetivo é a superação das atuais limitações teóricas e práticas no campo do combate contra a corrupção; enfatizando, a esse respeito, que a IACA, na busca de atender a esse objetivo, opera como um centro independente de excelência no campo de combate à corrupção, provendo educação, treinamento, estabelecimento de redes de trabalho (networking), cooperação e pesquisa acadêmica, trabalhando a partir de uma abordagem holística internacional, intersetorial, interdisciplinar, integrativa e sustentável;

Reconhecendo que o CNMP, um corpo colegiado constituído por várias instituições (especificamente, o Ministério Público, o Judiciário, o Legislativo e a Ordem dos Advogados), o qual funciona como órgão de controle externo do Ministério Público, incluindo de suas atividades financeiras e administrativas; enfatizando, a esse respeito, que o Ministério Público assume o compromisso de combater a corrupção e a apropriação de dinheiro público oriundo de áreas de essencial importância para a população brasileira, observando os princípios de independência, transparência e ética, ficando os procuradores brasileiros responsáveis pela investigação e, quando cabível, pela persecução de casos envolvendo o pagamento ou o recebimento de vantagens indevidas e crimes de corrupção; enfatizando ainda que o

1 Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.



Ministério Público é composto pelas suas diversas unidades estaduais e pelo Ministério Público da União, sendo este último composto pelos seguintes Ministérios Públicos: Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios;

TENDO POR BASE o respeito entre as partes e os benefícios para ambas, os Participantes tencionam cooperar voluntariamente e, para tanto, acordam entre si os seguintes termos:

1. Objetivo e Abrangência.

1.1. Este Memorando estabelece a estrutura geral da cooperação a ser realizada entre os Participantes, de forma não-exclusiva. Há a possibilidade de que futuros acordos de implementação (abordando, por exemplo, temas de natureza técnica ou financeira) venham a prover maiores detalhes para o desenvolvimento da cooperação entre os Participantes, os quais deverão seguir os parâmetros delineados pela estrutura do presente Memorando.

1.2. Os Participantes desenvolverão a cooperação entre si segundo o princípio da boa-fé, na forma deste Memorando, comprometendo-se a respeitar os limites estipulados pela competência do outro Participante, além daqueles determinados por suas políticas, dispositivos de lei e regulamentos.

1.3. Os Participantes implementarão este Memorando dentro de seus mandatos e em concordância com suas políticas, dispositivos de lei e regulamentos relevantes, os quais deverão prevalecer em caso de incompatibilidade entre os termos destes e os deste Memorando ou de futuros acordos de implementação. O conteúdo deste Memorando não poderá ser interpretado como abdicação das imunidades e prerrogativas usufruídas por cada parte.

2. Objetivo e Abrangência².

2.1. Este Memorando estabelece a estrutura geral da cooperação a ser realizada entre os Participantes, de forma não-exclusiva. Há a possibilidade de que futuros acordos de implementação (abordando, por exemplo, temas de natureza técnica ou financeira) venham a prover maiores detalhes para o desenvolvimento da cooperação entre os Participantes, os quais deverão seguir os parâmetros delineados pela estrutura do presente Memorando.

2.2. Os Participantes desenvolverão a cooperação entre si segundo o princípio da boa-fé, na forma deste Memorando, comprometendo-se a respeitar os limites estipulados pela competência do outro Participante, além daqueles determinados por suas políticas, dispositivos de lei e regulamentos.

2.3. Os Participantes implementarão este Memorando dentro de seus mandatos e em concordância com suas políticas, dispositivos de lei e regulamentos relevantes, os quais deverão prevalecer em caso de incompatibilidade entre os termos destes e os deste Memorando ou de futuros acordos de implementação. O conteúdo deste Memorando não poderá ser interpretado como abdicação das imunidades e prerrogativas usufruídas por cada parte.

3. Formas de Cooperação.

2 N.T.: Este item é a repetição fidedigna do anterior, apenas com a numeração alterada, de modo que foi aqui repetido.



3.1. Dentro da estrutura de trabalho estabelecida para este Memorando, os Participantes cooperarão para apoiar e promover os objetivos um do outro, utilizando-se, para este fim e quando necessário, de suas respectivas redes e memórias.

3.2. As formas de cooperação assumidas por meio deste Memorando incluirão, entre outras:

- a) a criação de projetos em conjunto, ou o provimento de apoio para tais projetos, com vistas a prevenir e combater a corrupção de forma abrangente;
- b) o estabelecimento de encontros, quando necessário, a fim de se discutir atividades concluídas ou em progresso, além de projetos futuros baseados nas prioridades estratégicas dos Participantes;
- c) o intercâmbio de informações relevantes e o compartilhamento de recursos, inclusive de informações relativas a atividades de interesse mútuo;
- d) a implementação de esforços conjuntos para promover programas de capacitação e desenvolvimento institucional no campo de combate à corrupção;
- e) qualquer outra forma de assistência técnica estabelecida entre os Participantes, de comum acordo.

4. Finanças e Recursos.

4.1. Este Memorando não cria nem implica na assunção de quaisquer obrigações de natureza financeira entre os Participantes. Cada um responsabilizar-se-á pelos próprios custos e despesas decorrentes da implementação deste Memorando, salvo em caso de determinação em contrário, estabelecida pelos Participantes por escrito.

4.2. Qualquer forma de cooperação desenvolvida na forma deste Memorando estará sujeita aos recursos disponíveis no momento de sua implementação.

5. Segurança de Informações.

5.1. Os termos acordados por meio deste Memorando não obrigam nenhum dos Participantes a fornecer ao outro quaisquer informações ou recursos que sejam classificados como confidenciais.

5.2. O intercâmbio de informações estabelecido por meio deste Memorando será conduzido sob a égide de completo respeito aos direitos das pessoas físicas envolvidas.

5.3. Os Participantes não poderão publicar quaisquer informações ou dados compartilhados sob a égide de cooperação desenvolvida por meio deste Memorando sem prévia autorização do outro Participante por escrito.

6. Direitos de Propriedade Intelectual.

6.1. Os Participantes não poderão utilizar a sigla, o brasão ou o selo oficial do outro sem que este lhe autorize a fazê-lo previamente e por escrito. A princípio, autorizações desta natureza não serão concedidas para fins comerciais.

6.2. Os Participantes manterão os direitos de propriedade intelectual relativos ao trabalho por si realizado, salvo em caso de haverem acordado em sentido diverso. Os direitos de propriedade intelectual e de uso relativos a trabalhos produzidos em conjunto, na forma deste Memorando, ficarão sujeitos a negociação a ser feita em instrumento em separado.



7. Controvérsias.

Quaisquer controvérsias decorrentes deste Memorando serão resolvidas por meio de consultas, salvo em caso de os Participantes acordarem de forma diversa.

8. Emendas.

Emendas poderão ser acrescentadas a este Memorando mediante consultas e consentimento por escrito dos Participantes.

9. Entrada em Vigor/Duração.

Este Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e produzirá todos os seus efeitos legais até que qualquer dos Participantes o denuncie, mediante aviso por escrito com antecedência de três meses.

Na presença de testemunhas de ambos, os Participantes firmam este instrumento, na forma abaixo.

Este Memorando foi firmado em duas vias de igual teor e conteúdo, na cidade de Viena, capital da Áustria, em 17 de outubro de 2016. A versão do documento que contém as assinaturas originais é aquela escrita em língua inglesa.

Representante da IACA:

[assinatura]

Martin Kreutner

Reitor e Secretário Executivo da IACA

Representante do CNMP:

[assinatura]

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Presidente

